

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

No Metropolitano de Lisboa, E.P.E., por instruções do ainda Conselho de Administração, a Direção de Operações (DOM) tem vindo, muito recentemente, a comunicar aos trabalhadores que lhe estão afetos (Maquinistas da Empresa) um conjunto de medidas ao arrepio da Lei e do Acordo de Empresa I.

Estas medidas assumem um carácter gravoso, não só pela total violação do disposto na Lei e na Convenção coletiva, mas também pela implicação imediata que tem nas condições do exercício profissional, nas condições da prestação do serviço e da garantia da segurança da operação e ainda pela desregulação completa da organização pessoal e familiar destes trabalhadores.

São exemplos recentes destas determinações:

- Alteração unilateral do modelo da Operação, anteriormente negociado e acordado com as ORTs, em que constam as regras de afetação dos trabalhadores aos seus postos de trabalho, locais de entrada e saída, locais de trabalho (salienta-se que sendo estes trabalhadores Maquinistas e existindo na Empresa quatro linhas de operação, cada uma com a sua especificidade e oito locais de entrada e ou saída diferentes, a alteração agora imposta acarreta graves problemas de segurança para a operação);
- Alteração unilateral e intempestiva de horários de trabalho, rotação de turnos de trabalho e dias de descanso obrigatório e complementar (com esta medida ficam todos os trabalhadores impossibilitados de, ao contrário do disposto na Lei, compatibilizar a sua organização familiar com o horário de trabalho);
- Alteração unilateral do modelo de organização de férias. Recorda-se que a estes trabalhadores, não se pode aplicar o disposto na Lei para a organização dos períodos de férias, na medida em que esta empresa tem uma laboração regular durante os 12 meses do ano, não sendo por isso possível à generalidade dos trabalhadores usarem mais do que 12 dias seguidos de férias, devendo o período de férias ser repartido entre os quatro meses de verão: junho a setembro e os restantes dias nos outros meses do ano. Ora, com esta condicionante, sempre foi negociado o plano anual de férias, de acordo com uma regra assente na afetação dos trabalhadores a uma rotação que permitia, por um lado a operação regular da Empresa e por outro a igualdade de tratamento e a informação muito atempada dos períodos de férias de verão

e de inverno. Este modelo de organização que sempre foi negociada e aceite pelas ORTs da Empresa e pelos trabalhadores, foi agora unilateralmente alterado, criando graves desigualdades e desorganizando a planificação familiar.

Saliente-se que todas estas alterações estão previstas ser implementadas no próximo dia 1 de janeiro.

Mais, a referida Direção de Operações decidiu ainda, na semana passada, ilegalmente, determinar um conjunto de ações intimidatórias e lesivas do bom profissionalismo dos Maquinistas, determinando a aplicação da pena de suspensão imediata de um dia, sempre que ocorra algum incidente com a operação desses trabalhadores, mesmo antes da abertura de qualquer inquérito e do seu resultado, ao arrepio do estipulado na lei e no regulamento disciplinar que consta no Acordo de Empresa.

Em resposta a este vasto conjunto de medidas, decidiram os trabalhadores desta categoria profissional desenvolver diversas ações de luta e protesto contra estas provocações.

Estas formas de luta foram decididas ainda antes da entrada em funções do XXI Governo, mas nada foi feito por este para lhes responder, apesar de tal intervenção ter sido expressamente solicitada pelas ORT's do Metropolitano. E, antes pelo contrário, a Administração do Metropolitano, que continua a recusar-se a reunir com as organizações sindicais da empresa, decretou a denúncia dos contratos coletivos da empresa, agravando ainda mais o clima laboral na empresa.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, o seguinte:

Perante esta prática inaceitável da atual Administração, desrespeitando a Lei e as convenções coletivas, denunciando a contratação coletiva na empresa, provocando os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, e perante a necessidade premente de uma intervenção urgente da tutela, que medidas tenciona o Governo tomar relativamente a esta matéria?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)